



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	11
Licitações e Contratos	13
Prorrogações	13
Contratos	15
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes	17
Convocação	17

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR nº. 0005/2015.

*INCLUI DISPOSITIVOS NAS LEIS  
COMPLEMENTARES nºs 003/2008  
E 001/1997.*

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica o art. 1º da Lei Complementar nº. 003/2008, que instituiu o Código de Obras do Município, acrescido dos §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

I - "§3º - Não se aplica o disposto no "caput" aos imóveis localizados na zona rural";

II - "§4º - Caso a obra esteja localizada em área antes considerada como zona rural e que tenha sido transformada em zona urbana, deverá, dentro do prazo de 180 dias, providenciar o seu cadastro junto ao Serviço de Tributação".

ART. 2º- Fica o art. 133 da Lei Complementar nº. 001/1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Não se aplica o disposto nos incisos I e II quando a obra estiver localizada na zona rural e nos casos em que a área rural for transformada em área urbana."

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 10 de setembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 106, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: XSLHYCYZ**

#### LEI nº. 3816/2015.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR DO PROJETO DE LEI: MESA DIRETORA

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.890,65 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), distribuídos as seguintes dotações:-

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	2.199,19
3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.046,75
3.1.90.14.00	Diárias - Pessoal	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.066,56
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	251.578,15
TOTAL		275.890,65



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 3 de 17

ART. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das seguintes dotações:-

I - ANULAÇÃO PARCIAL:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	18.890,65
TOTAL		18.890,65

II - ANULAÇÃO TOTAL:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.1001.0000	Constr. Refeit., Anexo e Fech. P.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	2.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	3.000,00
TOTAL		257.000,00

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 10 de setembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 104 e 105, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: UMMM9ZKJ**

**LEI nº. 3817/2015**

*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JOSÉ BONIFÁCIO - PRODE - JB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JOSÉ BONIFÁCIO - PRODE - JB, que tem como objetivos:

I. Fomentar o desenvolvimento sustentável;

II. Propiciar a diversidade do parque fabril;

III. Criar condições de ampliação e aperfeiçoamento das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

IV. Ampliar as oportunidades de emprego;

V. Incentivar e possibilitar a instalação de novas empresas;

VI. Propiciar a modernização, ampliação e recolocação de empresas já instaladas, mediante a integração das mesmas aos pólos delimitados com essa finalidade; e

VII. Criar condições para a redução da poluição ambiental na zona urbana.

ART. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a alienar, conforme as disposições legais, bens imóveis do patrimônio municipal destinados especificamente para o cumprimento dos objetivos do PRODE - JB.

Parágrafo único - O Executivo poderá, ainda, conceder isenções fiscais de tributos municipais, ouvido o Comitê



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 4 de 17

Executivo do Programa de Desenvolvimento - CEPRODE.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURAÇÃO DO PRODE - JB

ART. 3º - O PRODE-JB compreende:

I. a delimitação e a administração de Pólos, Distritos e Parques para fins industriais, comerciais ou de serviços, existentes ou a serem implantados pela Prefeitura Municipal;

II. o Comitê Executivo do PRODE - JB - CEPRODE, como órgão consultivo e deliberativo; e

III. a alienação de bens imóveis e a concessão de isenções fiscais e de outros benefícios previstos em Lei, mediante processos administrativos.

### CAPÍTULO III

#### DOS PÓLOS, DISTRITOS E PARQUES PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS

ART. 4º - Para atender os objetivos do PRODE - JB, o Executivo Municipal poderá criar e delimitar Pólos, Distritos e Parques, em áreas da municipalidade, com a finalidade de abrigar atividades industriais, de comércio e de serviços, na forma definida pela Lei, ouvido o CEPRODE.

Parágrafo único - A implantação de tais empreendimentos deverá estar em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município e a legislação ambiental.

ART. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal o planejamento, a execução, a coordenação e a administração dos Pólos, Distritos e Parques de que trata esta Lei.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá apropriar os custos referentes à aquisição da área e à execução da infraestrutura urbana do local, adequando-os à Lei Orçamentária.

ART. 6º - Poderão se instalar nos Pólos, Distritos e Parques criados nos termos desta Lei, unidades industriais e outros estabelecimentos de pequeno, médio e grande porte, ficando vedada a instalação de pequeno varejo e de atividades assemelhadas.

### CAPÍTULO IV

#### DO COMITÊ EXECUTIVO DO PRODE - JB

ART. 7º - Fica criado, para os fins desta Lei, o Comitê Executivo do Programa de Desenvolvimento Econômico de José Bonifácio - CEPRODE, que terá a seguinte constituição:

I. PRESIDENTE: Prefeito Municipal;

II. 02 (dois) Representantes do Comércio;

III. 02 (dois) Representantes das Indústrias;

IV. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

V. 01 (um) representante do Conselho de Engenharia;

VI. 01 (um) representante do Núcleo Escritório de Contabilidade de José Bonifácio e região;

VII. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB local, e

VIII. 02 (dois) Representantes da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do CEPRODE terão mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos para novo mandato de igual período.

§ 2º - Os membros do CEPRODE terão de, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de José Bonifácio.

ART. 8º - A constituição do CEPRODE bem como a substituição de seus membros, serão formalizadas através de Decreto do Executivo, depois de indicação da própria entidade de classe, ou órgão.

ART. 9º - Ao CEPRODE compete:

I. Auxiliar o Executivo no cumprimento dos objetivos desta Lei; e

II. Receber e analisar na ordem cronológica de apresentação, os pedidos de habilitação aos benefícios desta Lei, aprovando-os ou não.

Parágrafo único - As decisões do CEPRODE serão tomadas pela maioria de votos de seus membros.

ART. 10 - Os trabalhos do CEPRODE serão coordenados pelo seu Presidente (Prefeito Municipal).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 5 de 17

ART. 11 - O CEPRODE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

ART. 12 - O CEPRODE terá regimento interno próprio, elaborado em conformidade com a presente Lei e aprovado pelos seus membros.

ART. 13 - Os membros do CEPRODE não perceberão remuneração de qualquer natureza pelos serviços prestados, os quais ficam declarados como de caráter público relevante para o Município.

### CAPITULO V

#### DOS BENEFÍCIOS E INCENTIVOS DESTA LEI

ART. 14 – O Município alienará os lotes dos Polos, Distritos ou Parques, exclusivamente, mediante venda, obedecendo-se a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei de Licitações, e todas as suas atualizações, ou outra lei que vier a substituí-la.

§ 1º - Cada interessado poderá apresentar proposta para até dois lotes, devendo demonstrar, por meio dos documentos exigidos no art. 16, a necessidade dos mesmos para instalação da empresa.

ART. 15 – O valor do lote será estabelecido com base no preço por metro quadrado, a ser apurado em laudo de avaliação, por Comissão especialmente designada, de forma a recuperar, também, investimentos com infraestrutura física do local.

§ 1º - Em caso de instalação de empresa que, por sua natureza e porte, seja de relevante interesse para o Município, o valor poderá, excepcionalmente e ouvido o CEPRODE, ser até 50% (cinquenta por cento) menor do que a forma estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 2º - O montante a ser auferido conforme o “caput” deste artigo, deverá ser transformado em VFR (Valor Financeiro de Referência), ou índice que vier substituí-lo em caso de extinção, e poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com prazo definido no competente edital de licitação.

§ 3º - O pagamento integral, ou da primeira parcela, deverá ocorrer, respectivamente, em até 6 (seis) meses, com desconto de 20% (vinte por cento) e em até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato

particular de compra e venda (CPCV) elaborado em conformidade com a presente lei, e que por sua vez, será lavrado em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação.

§ 4º - No caso de parcelamento, o pagamento será mensal e sucessivo até a cabal quitação.

ART. 16 – O vencedor da licitação será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da mesma, sem direito de prorrogação, apresentar os seguintes documentos:

#### I. Quando se tratar de Pessoa Jurídica:

a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos e posteriores alterações, caso houver;

b) Projeto de viabilidade econômico-financeira do plano;

c) Planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas físico e financeiro das edificações a serem feitas e, se for o caso, plano de expansão.

#### II. Quando se tratar de Pessoa Física:

a) Fotocópia autenticada da cédula de identidade e do CPF;

b) Projeto de viabilidade econômico-financeira do plano;

c) Planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas físico e financeiro das edificações a serem feitas e, se for o caso, plano de expansão.

§ 1º - A análise dos documentos mencionados neste artigo, será feita pelo CEPRODE, que poderá recorrer a outros órgãos da administração direta para assessorá-lo em assuntos específicos, após o que, emitirá seu parecer pela aprovação ou não do projeto.

§ 2º - O CEPRODE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares, bem como requisitar a presença do interessado para maiores esclarecimentos sobre o empreendimento, a fim de melhor subsidiar seu parecer.

§ 3º - Decorrido o prazo constante do “caput” deste artigo sem manifestação do vencedor da licitação notificado, ele estará, automaticamente desclassificado, sendo convocada a de classificação subsequente e assim



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 6 de 17

por diante.

§ 4º - Aprovado o projeto, a pessoa física terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para constituição de empresa (pessoa jurídica) e juntada de documentos comprobatórios, ou apresentar protocolo que confirme a abertura de nova empresa pelos órgãos competentes.

ART. 17 – O prazo máximo para início da construção do projeto é de 6 (seis) meses contados da assinatura do CPCV, devendo seu início ser comunicado por ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo de 24 (vinte e quatro) meses o prazo máximo para cumprimento integral do projeto, salvo caso fortuito ou força maior, que deverá ter, de área construída, no mínimo 30% (trinta por cento) da área adquirida, comprovado com a apresentação do habite-se total.

Parágrafo único – Os projetos técnicos deverão ser aprovados pelo Serviço Municipal de Engenharia.

ART. 18 – O início operacional das atividades da empresa deverá ocorrer, no máximo, até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do CPCV, sob pena de reversão ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus ao ente público, inclusive com as benfeitorias e acréscimos realizados, sem direito a qualquer indenização, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

ART. 19 – O promitente comprador, perderá o imóvel, bem como as benfeitorias e construções nele realizadas e demais benefícios, nos seguintes casos:

I. Não atender o disposto nos artigos 17 e 18 desta lei;

II. Paralisar por mais de 06 (seis) meses suas atividades no local ou alterar o ramo de atividade, sem qualquer justificativa e anuência expressa do CEPRODE.

ART. 20 – O promitente comprador poderá ceder e transferir os direitos sobre o imóvel compromissado nas condições desta lei, ainda na vigência do CPCV firmado com a Prefeitura Municipal, desde que o novo interessado concorde com os termos da alienação inicial, obedeça os prazos legais estipulados a partir da data do compromisso inicial, quitem os débitos municipais eventualmente existentes e que haja anuência expressa do CEPRODE.

§ 1º - A venda a terceiros, sem autorização expressa do CEPRODE, implicará na perda do imóvel adquirido, inclusive das benfeitorias existentes, sem direito a indenização, resguardando ainda o direito de perdas e danos por parte da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Em casos de transferências de áreas a terceiros, os encargos assumidos perante a municipalidade que recaírem sobre a área, serão automaticamente transferidos para o novo adquirente.

ART. 21 – Uma vez cumprido todos os dispositivos constantes do edital de licitação, do CPCV e desta lei, o promitente comprador poderá receber a escritura do terreno, desde que não haja nenhum tipo de débito com o Município e que já tenha o habite-se total.

§ 1º - Poderá, porém, ser outorgada a escritura definitiva antes das condições estabelecidas no “caput” deste artigo, caso o promitente comprador seja, após análise e parecer do CEPRODE, considerada de relevante interesse para o Município.

§ 2º - Para recebimento da referida escritura, o promitente comprador deverá comprovar a regularidade previdenciária e fiscal nas esferas federal, estadual e municipal, devendo a escritura ser registrada de imediato.

ART. 22 - Todas as empresas que vierem a se instalar nos Polos, Distritos e Parques administrados pela Prefeitura e de que trata esta Lei, terão direito, de forma geral, aos seguintes benefícios fiscais:

I. Expedição, sem ônus para a requerente:

a) da autorização para ocupação do lote;

b) do alvará de construção; e

c) do habite-se.

II. Isenção da taxa de licença para localização;

III. Isenção das taxas de funcionamento pelo período de 2 (dois) anos;

IV. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir da homologação do certame licitatório, pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Os benefícios referidos nos incisos I, II e III deste artigo, serão concedidos sem prejuízo das atividades de vistoria e fiscalização a serem livremente exercidas pela



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 7 de 17

Prefeitura.

§ 2º - Na estimativa da receita orçamentária do Município, a partir da publicação desta Lei, serão considerados os benefícios fiscais aprovados por este artigo e seus incisos.

### TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 23 - Não poderão pleitear os benefícios desta Lei:

I. as empresas que tenham sido anteriormente contempladas pelo Município com a doação ou cessão de terrenos; e

II. as empresas que tendo sido contempladas, efetuaram sua venda sem a autorização do Executivo ou perderam o imóvel a favor de terceiros.

ART. 24 - Os lotes alienados na forma desta Lei serão ocupados exclusivamente pelas dependências operacionais e funcionais da empresa, ficando vedada a edificação e uso, no local, de construções e dependências de natureza residencial.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação estabelecida por este artigo a construção de guarita destinada à vigilância do prédio, bem como as dependências destinadas aos vigilantes, tais como acomodações para repouso e sanitários.

ART. 25 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município.

ART. 26 - Os casos omissos nessa Lei serão objeto de apreciação e deliberação do CEPRODE.

ART. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3781, de 03 de março de 2015, sem qualquer prejuízo para os atos regularmente concretizados sob sua regência.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 10 de setembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 107 a 114, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: XSLHYCYZ**

### LEI nº. 3818/2015.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DE TERRAS URBANA QUE ESPECIFICA E QUE CONSTA PERTENCER A JOSÉ CARLOS VOLPATTI E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica o Município de José Bonifácio, devidamente autorizado a receber em doação gratuita, área de terras urbana medindo 798,77 metros quadrados, sem benfeitorias, que a seguir se descreve, fazendo parte da área maior constituída de 20.000 metros quadrados, objeto da matrícula nº. 21.139, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, a qual se acha devidamente cadastrada junto a Prefeitura Municipal local sob nº. 01.02.204.0010.001, e que consta pertencer em condomínio a José Carlos Volpatti, comerciante, portador do RG nº. 9.104.294 SSP/SP e do CPF nº. 928.585.978 - 04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.517/77, com Benedita Rosangela Nesso Volpatti, bancária, portadora do RG nº. 14.726.911 - 8 SSP/SP e do CPF nº. 038.710.178 - 09, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade e comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, a fração ideal de 1.500 m², ou seja, 7,5% (registro 1 e averbação 2); Vera Aparecida Catalani, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora do RG nº. 9.707.605 - 3 SSP/SP e do CPF nº.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 8 de 17

042.077.028 - 30, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, a fração ideal de 500 m<sup>2</sup>, ou seja, 2,5% (registros 1 e 4 e averbação 3); Silvio Luiz Volpatti, escriturário, portador do RG nº. 13.214.447 SSP/SP e do CPF nº. 058.266.818 - 29, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Sônia Bernardo Volpatti, do lar, portadora do RG nº. 14.173.620 SSP/SP e do CPF nº. 092.577.788 - 94, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, a fração ideal de 2.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 10% (registro 1); Carlos Alberto Bedim, fotógrafo, portador do RG nº. 11.589.154 SSP/SP e do CPF nº. 002.582.088 - 56, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Paula Cristina Costa Elias Bedim, professora, portadora do RG nº. 8.646.633 SSP/SP e do CPF nº. 098.363.108 - 51, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, a fração ideal de 2.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 10% (registro 1); Evanilde Aparecida Rocha, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº. 9.507.637 - 2 SSP/SP e do CPF nº. 005.236.448 - 84, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, a fração ideal de 1.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 5% (registro 1); Antonio Luís de Freitas, bancário aposentado, portador do RG nº. 7.533.813 SSP/SP e do CPF nº. 784.846.348 - 68, casado sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com escritura de pacto antenupcial registrada sob nº. 4.791, do Livro Auxiliar 03, Ficha nº. 2.294, do CRI local, com Rosicler da Costa Freitas, escriturária, portadora do RG nº. 7.725.288 SSP/SP e do CPF nº. 018.780.656 - 66, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, a fração ideal de 4.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 20% (registro 5); Ana Regina Gulineli, brasileira, solteira (convivente), portadora do RG nº. 11.229.189 SSP/SP e do CPF nº. 070.552.958 - 40, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, a fração ideal de 4.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 20% (registro 5); Mário Lúcio Rossi, empresário, portador do RG nº. 7.817.936 SSP/SP e do CPF nº. 785.974.718 - 91, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei nº. 6.515/77, com Aldaiza Aparecida Catalani Rossi, comerciante, portadora

do RG nº. 9.507.694 - 3 SSP/SP e do CPF nº. 889.130.158 - 20, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, a fração ideal de 2.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 10% (registro 5); Oridio Ozório da Silva, jardineiro, portador do RG nº. 11.775.020 SSP/SP e do CPF nº. 041.198.368 - 78, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com Maria Helena Pegoraro da Silva, do lar, portadora do RG nº. 23.285.620 - 5 SSP/SP e do CPF nº. 171.749.898 - 10, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, a fração ideal de 1.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 5% (registro 5); e Marco Antonio Volpe, agropecuarista, portador do RG nº. 9.758.933 - SSP/SP e do CPF nº. 888.763.148 - 49, casado sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77, com escritura de pacto antenupcial registrada sob nº. 4.428, do Livro Auxiliar 03, Ficha nº. 2.112, do CRI local, com Waine Dionísio Volpe, empresária, portadora do RG nº. 12.340.310 SSP/SP e do CPF nº. 085.654.648 - 81, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, a fração ideal de 2.000 m<sup>2</sup>, ou seja, 10% (registro 5), cf. planta e memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta Lei, a saber:-

ÁREA: 798,77 m<sup>2</sup>

“Situada nesta cidade, destinada ao prolongamento da Rua Olindo Raymundo, dentro das seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se no ponto situado na divisa desta gleba, terras da gleba 01, de propriedade de Antonio Luís de Freitas e Outros, terras da matrícula nº. 16.189, de propriedade de Lima SS Rodrigues Construtora e Imobiliária Ltda e com a Rua Olindo Raymundo; Daí, segue confrontando com a Rua Olindo Raymundo com o azimute de 105°18'24” numa distância de 14,001 metros; Daí, segue confrontando com terras da gleba 03, de propriedade de Antonio Luís de Freitas e Outros; Daí, segue com azimute de 194°38'45” numa distância de 57,086 metros; Daí, segue confrontando com terras da matrícula nº. 26, de propriedade de Francisca Parra Crusciol e Outros com o azimute de 285°33'39” numa distância de 14,002 metros; Daí, segue confrontando com terras da gleba 01, de propriedade de Antonio Luís de Freitas e Outros com o azimute de 14°38'45” numa distância de 57,024 metros até o ponto inicial considerado,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 9 de 17

fechando a poligonal e encerrando a presente descrição planimétrica, totalizando, assim, uma área de 798,77 m<sup>2</sup>".

ART. 2º - A área de terras objeto da presente doação servirá para a abertura do prolongamento da via pública denominada Olindo Raymundo, numa extensão de 57 metros, cujo trecho está compreendido entre os limites do imóvel objeto da matrícula nº. 16.189, de propriedade da empresa SS Rodrigues Construtora e Imobiliária Ltda e do imóvel objeto da matrícula nº. 26, de propriedade de Francisca Parra Crusciol e Outros, ambas do CRI local.

ART. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a determinar ao Setor competente a execução dos atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 10 de setembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 115 a 117, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: XSLHYCYZ**

### LEI nº. 3819/2015.

**AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PARCERIA COM TERCEIROS.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º- Fica o Executivo autorizado a executar

obras de pavimentação asfáltica no trecho da área urbana delimitada com a Estrada Municipal JBF 050, denominada "Arlindo Firmino da Silva" até a entrada do setor de expedição da empresa BISPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, numa extensão de 1.120,00 metros quadrados.

ART. 2º- As obras autorizadas pelo artigo anterior deverão ser executadas em parceria com a empresa BISPO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ/MF nº. 06.880.979/0001 - 16, com sede fiscal na Estrada Municipal JBF 050, denominada "Arlindo Firmino da Silva", s/nº. - Km 01, bairro Boa Vista dos Castilhos, mediante as seguintes condições:-

I - caberá a empresa participar o fornecimento de todo o material necessário à execução das obras de pavimentação asfáltica, em quantidade e qualidade exigidas pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade; e

II - caberá à Prefeitura o fornecimento da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, compreendendo pessoal especializado, máquinas e equipamentos.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 10 de setembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. 118, do livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: XSLHYCYZ**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 10 de 17

### Decretos

#### DECRETO nº. 2667/2015.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o Artigo 42, da Lei nº. 4.320/64;

**DECRETA:-**

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, em conformidade com o artigo 6º, Inciso I e § 2º da Lei Municipal nº. 3.770, de 18 de dezembro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.08	ENSINO SUPERIOR
12.364.0251.2037.0000	Apoio ao Estudante Universitário
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00
12.364.0252.2038.0000	Manutenção do Transporte Universitário
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 30.000,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE
02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00	Material de Consumo 200.000,00
TOTAL	250.000,00

ART. 2º- O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I - R\$ 250.000,00 - Anulação Parcial das seguintes dotações:-

02	PREFEITURA
02.02	SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02.02.02	DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL
08.244.0145.2007.0000	Atividades Departamento da Promoção Social
3.3.90.30.00	Material de Consumo 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 5.669,75
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0149.2011.0000	Manutenção das Despesas do Albergue Noturno
3.3.90.30.00	Material de Consumo 10.000,00
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.03.02	ALMOXARIFADO
04.122.0056.2026.0000	Manutenção do Setor Almoarifado
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 51.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO
02.04.01	DIRETORIA DE FINANÇAS
04.123.0051.2027.0000	Manutenção da Diretoria de Finanças e Tesouraria
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 2.259,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
15.452.0301.2044.0000	Manutenção e Conservação das Vias e Logradouros Públicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo 156.510,23
02.07.02	LIMPEZA PÚBLICA
17.512.0418.2045.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 5.311,00
02.07.03	SERVIÇOS FUNERÁRIOS
15.452.0302.2046.0000	Manutenção dos Serviços Funerários
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 5.641,00
02.07.04	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS
26.782.0596.1047.0000	Perfuração de Poço Profundo
4.4.90.51.00	Obras e Instalações 3.609,02
TOTAL	250.000,00

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 01 de setembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 11 de 17

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 153 a 155, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA RSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: UMMM9ZKJ**

### DECRETO nº. 2668/2015.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**D E C R E T A:-**

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.890,65 (Duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), conforme autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 3.816, de 10 de setembro de 2015, distribuídos nas seguintes dotações:-

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	2.199,19
3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.046,75
3.1.90.14.00	Diárias - Pessoal	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.066,56
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	251.578,15
TOTAL		275.890,65

ART. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das seguintes dotações:-

**I - ANULAÇÃO PARCIAL:**

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	18.890,65
TOTAL		18.890,65

### II - ANULAÇÃO TOTAL:

01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0010.1001.0000	Constr. Refeit., Anexo e Fech. P.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250.000,00
01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	2.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	3.000,00
TOTAL		257.000,00

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 10 de setembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 156 e 157, do Livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA RSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: UMMM9ZKJ**

### Portarias

### PORTARIA nº. 0069/2015, DE 08/09/2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**RESOLVE:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 12 de 17

ART. 1º- CONSTITUIR a Comissão Especial de Avaliação, composta pelos membros a seguir relacionados:- Cláudio Luiz Herrera, inscrito no CRECI sob nº. 25.265, Joaquim Machado Neto, inscrito no CRECI sob nº. 123.193 e Donizetti Aparecido Santana, inscrito no CRECI sob nº. 89.516, para mediante prévia vistoria e dentro do prazo de 03 (três) dias, elaborarem o competente Laudo de Avaliação das áreas de terras urbanas localizadas nesta cidade, sem benfeitorias, a saber:-

I - “Área de terras “non aedificandi”, situada nesta cidade, com 00,00,76.36 há ou 76,36 metros quadrados, situada na Fazenda Boa Vista dos Castilhos, neste município, que consta pertencer à André de Castilho Silva e outros, com as seguintes medidas e confrontações:- o ponto inicial desta descrição está situado na divisa desta área, com a área remanescente desta matrícula (10.311) e matrícula nº. 17.354 de propriedade de Ivo Pereira Cristal e outros, daí segue confrontando com a área remanescente com o azimute  $52^{\circ}46'32''$  numa distância de 45,00 metros, daí segue confrontando com a Estrada Municipal – JBF 302 com azimute  $228^{\circ}31'30''$ , numa distância de 45,78 metros, daí segue confrontando com a matrícula nº. 17.354 de propriedade de Ivo Pereira Cristal e outros com o azimute  $333^{\circ}37'46''$  numa distância de 3,46 metros até o ponto inicial desta descrição planimétrica, totalizando uma área de 76,36 metros quadrados.

II - “Área de terras “non aedificandi”, situada nesta cidade, com 00,02,11.60 há ou 211,60 metros quadrados, localizada nesta cidade, que consta pertencer à Mivaldo Volpi e s/m, ou a quem mais de direito, com as seguintes medidas e confrontações:- o ponto inicial desta descrição está situado na divisa desta área, com a área remanescente desta matrícula (3.686), na margem da Estrada Municipal – JBF 302, futura Avenida João Batista Carreta, deste segue confrontando com a Estrada Municipal – JBF 302 com os seguintes azimutes e distâncias:  $74^{\circ}58'51''$  – 2,05 metros;  $86^{\circ}21'51''$  – 102,74 metros e  $82^{\circ}49'12''$  – 82,64 metros, daí segue confrontando com a matrícula nº. 12.546, de propriedade de João Alves Lima e outros com azimute  $114^{\circ}02'26''$  numa distância de 2,03 metros, daí segue confrontando com a área remanescente desta

matrícula (3.686) com os seguintes azimutes e distâncias:  $260^{\circ}36'15''$  – 48,29 metros e  $266^{\circ}28'37''$  – 140,98 metros até o ponto inicial desta descrição planimétrica, totalizando uma área de 211,60 metros quadrados.

III - “Área de terras “non aedificandi”, situada nesta cidade, com 00,25,28.80 há ou 2.528,80 metros quadrados, localizada nesta cidade, que consta pertencer à João Alves Lima e outros, com as seguintes medidas e confrontações:- Uma área destinada para a abertura da Avenida João Batista Carreta, com a área de 00,25,28.80 ha de terras, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se no V-01, situado no eixo da Estrada Municipal José Bonifácio a BR-153. Dai segue com o azimute de  $91^{\circ}55'52''$  na distância de 35,00 metros até o V-02. Dai segue com azimute de  $73^{\circ}23'26''$  na distância de 22,38 metros até o V-03. Daí segue com o azimute de  $66^{\circ}12'58''$  na distância de 22,15 metros até o V-04. Dai segue com o azimute  $64^{\circ}17'05''$  na distância de 150,08 metros até o V-05. Dai segue com o azimute de  $59^{\circ}49'54''$  na distância de 32,72 metros até o V-06. Dai segue com o azimute de  $65^{\circ}54'00''$  na distância de 51,14 metros até o V-42. Do V-01 ao V-42 o limite é pelo eixo da Estrada Municipal. Dai segue com o azimute de  $158^{\circ}46'11''$  na distância de 11,19 metros até o V-42A, confrontando-se com o remanescente 01. Dai segue com o azimute de  $245^{\circ}17'45''$  na distância de 249,12 metros até o V-42B. Dai segue com o azimute de  $250^{\circ}36'36''$  na distância de 18,76 metros até o V-42C. Dai segue com o azimute de  $255^{\circ}15'22''$  na distância de 13,96 metros até o V-42D. Dai segue com o azimute de  $260^{\circ}19'16''$  na distância de 17,89 metros até o V-42E. Dai segue com o azimute de  $273^{\circ}07'28''$  na distância de 1,66 metros até o V-33A. Do V-42A ao V-33A confronta – se com a área remanescente desta matrícula. Dai segue com o azimute de  $306^{\circ}33'39''$  na distância de 17,54 metros até o V-01, vertice inicial, confrontando-se com Osvaldo Volpe e outros, onde se encerra a presente descrição planimétrica, totalizando uma área de 2.528,80 metros quadrados.

IV - “Área de terras “non aedificandi”, situada nesta cidade, com 00,04,36.60 há ou 436,60 metros quadrados, que consta pertencer a Ivo Pereira Cristal e outros, dentro das seguintes medidas e confrontações:- o ponto inicial desta descrição está situado na divisa desta área, com a área remanescente desta matrícula (17.354), na margem da Estrada Municipal – JBF 146, daí segue confrontando



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.josebonifacio.dioe.com.br

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 13 de 17

com a área remanescente com o azimute 52°46'32" numa distância de 146,99 metros, daí segue confrontando com a matrícula nº. 10.311 de propriedade de André de Castilho Silva e outros com o azimute 153°37'46" numa distância de 3,46 metros, daí segue confrontando com a Estrada Municipal – JBF 302 com o azimute 223°05'58" numa distância de 145,93 metros, daí segue confrontando com a Estrada Municipal – JBF 146 com o azimute 313°44'04" numa distância de 2,60 metros até o ponto inicial desta descrição planimétrica, totalizando uma área de 436,60 metros quadrados.

ART. 2º - As áreas de terras de que trata o artigo anterior, servirá ao Município para a execução das obras de abertura da via pública denominada Avenida João Batista Carreta, nesta cidade, visando a melhoria da mobilidade urbana, inclusive ao futuro Loteamento de Interesse Social, Minha Casa Minha Vida, denominado "Jardim Vitória"

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 08 de setembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 074 a 076, livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: K/BU6EJZ**

### PORTARIA nº. 0070/2015, DE 10/09/2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- CONTRATAR, de acordo com o estabelecido

no Edital Classificatório do Concurso Público nº. 001/2014, para preenchimento de vaga do emprego permanente de Professor de Educação Básica I – Educação Especial, com efeito retroativo a 10 de agosto de 2015, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela Ref. F2NI, do Anexo II, da Lei Complementar nº. 002/2012, a servidora abaixo qualificada:

CLASSIFICAÇÃO NOME MATRÍCULA

01º Iraide Aparecida Moura Martins Hakmi 8680

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 10 de setembro de 2015.

Dr. EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 077, livro nº. 20, iniciado em 05 de janeiro de 2015.

MARIA LUIZA ROSSI

Secretária Designada

**Código Localizador: UMMM9ZKJ**

**Licitações e Contratos**

**Prorrogações**

#### Extrato de Termo de Prorrogação Contratual

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Contratada: OQUEI SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa de telecomunicações, para prestação de serviço de comunicação multimídia, para interligação das diversas áreas da prefeitura municipal.

Início: 01/09/2015.

Término: 30/06/2016.

José Bonifácio/SP, 31 de agosto de 2015.

EDMILSON PEREIRA ALVES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 14 de 17

Prefeito Municipal

**Código Localizador: B3DAXZX1**

### **Extrato de Termo de Prorrogação Contratual**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

Contratada: OQUEI SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de link dedicado para internet, destinado a todos setores da administração pública municipal.

Início: 11/08/2015.

Término: 30/05/2016.

José Bonifácio/SP, 10 de agosto de 2015.

EDMILSON PEREIRA ALVES

Prefeito Municipal

**Código Localizador: IVORLLY6**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 15 de 17

### Contratos



## Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: **000065/15.**

MAT / SERV - CONVITE nº.: **31/2015.**

**Contratante:-** Prefeitura Municipal de José Bonifácio

**Contratada(s)/Valor(es):-**

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
4178-Super Sonic do Brasil Ltda - ME	51	0,00	26.976,25
Total	51		26.976,25

**Objeto:-** Aquisição de materiais educativos, destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil – C.M.E.I.s, conforme especificações anexas

**Data da assinatura do contrato:-** 09/09/2015.

**Data do término:-** até 30 (trinta) dias.

José Bonifácio/SP, 09 de setembro de 2015.

**EDMILSON PEREIRA ALVES**

Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

1

**Código Localizador: UWC9OMF+**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 16 de 17



### Prefeitura de José Bonifácio SP

Secretaria de Administração  
Serviço de Compras e Licitação



#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº.: **000064/15**.

PREGÃO PRESENCIAL nº.: **27/2015**.

**Contratante:-** Prefeitura Municipal de José Bonifácio

**Contratada(s)/Valor(es):-**

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
6-Telefonica Brasil S.A	1	0,00	39.106,80
Total	1		39.106,80

**Objeto:-** Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), regido pela ANATEL, conforme especificações anexas

**Data da assinatura do contrato:-** 08/09/2015.

**Data do término:-** 12 (doze) meses.

José Bonifácio/SP, 08 de setembro de 2015.

---

**EDMILSON PEREIRA ALVES**

Prefeito Municipal

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Rua 21 de Abril, 482 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3245-9200 Fax: (17) 3245-2153 | www.josebonifacio.sp.gov.br

1

**Código Localizador: WBG9T+90**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.josebonifacio.dioe.com.br](http://www.josebonifacio.dioe.com.br)

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Ano I | Edição nº 191

Página 17 de 17

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Convocação**

### **CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 08/2015**

Consideram-se Convocados: nos termos do Inciso III, do artigo 43º, da Lei Complementar nº. 002/2012, para a “PALESTRA SOBRE O IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA”.

PALESTRANTE: Paulo Magri

DIA: 22/09/2015.

PÚBLICO-ALVO: Todos os Docentes (M.E.I., PEB-I e PEB-II) e o Suporte Pedagógico (Coordenadores Pedagógicos, Gestores, Diretores, Vice-Diretores e Supervisores de Ensino) das Escolas da Rede Municipal de Educação de José Bonifácio – SP.

HORÁRIO: Das 19h0min. às 21h00min.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO - Av. Romeu Maia Souto, nº. 20 - Centro.

OBSERVAÇÃO: As horas excedentes à jornada docente serão compensadas em HTPC.

José Bonifácio/SP, 11 de setembro de 2015.

JAQUELINE DE SOUZA JOSÉ

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**Código Localizador: XSLHYCYZ**